



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **047/2018**

EMENTA:...

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA
ESPECÍFICA E AUTORIZA O PO
PÚBLICO A PROCEDER A POSTEI
DOAÇÃO NOS MOI
ESTABELECIDOS NA LEI MUNIC
Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO
2010, DISPÕE SOBRE INCENT
FISCAIS E ECONÔMICOS P
EMPRESAS INDUSTRI
COMERCIAIS E PRESTADORAS
SERVIÇOS NO ÂMBITO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SER**

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2018.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 2
Rub. 1

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2018.

Tangará da Serra, 24 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**

A presente proposição de lei visa desafetar o **Lote: 01-A (um a) da Quadra 01 (um)**, com superfície total de **12.000,00 m²**, localizado no perímetro urbano do Município, no Loteamento denominado Alto da Boa Vista, Setor Industrial, situado na Avenida Alvadi Monticelli, Esquina com Avenida das Américas, devidamente matriculado sob o nº **5.829**, no RGI da comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos moldes



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 3
Rub. 1

estabelecidos na Lei Municipal nº 3.445, de 27 de Outubro de 2010, avaliada em R\$-1.341.688,32 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

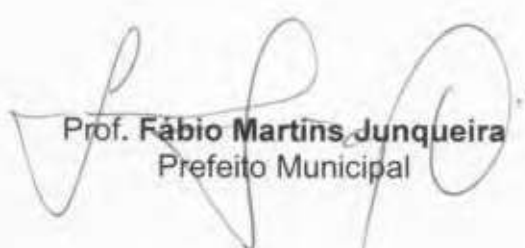
A Área ora desafetada será doada à empresa: **LA GANDRIA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.929.175/0001-90, sediada na Rua Antonio Ferreira de Andrade, n.º 1.364-S, Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, a fim de ampliar sua empresa que atualmente está instalada em local impróprio para exercício de sua atividade.

Caracterizada a inviabilidade desse tipo de empreendimento no centro da cidade, de acordo com o Projeto de Construção, anexo à presente Lei. A referida doação é de elevada importância para este Município e para toda a região, visto que a empresa a ser beneficiada estará gerando empregos diretos e contribuindo em alto grau para o desenvolvimento de nossa economia e, precipuamente, para a melhoria da qualidade de vida da população da referida localidade que, como é de conhecimento geral, trata-se de uma localidade com diversos problemas sociais e econômicos, notadamente o desemprego.

Oportuno mencionar que esta doação encontra amparo legal na Lei nº 3.445/2010 – Lei de Incentivos Fiscais e econômicos, tratando-se de um programa municipal de incentivo à instalação de novas empresas em nosso município. Assim sendo, pela relevância da matéria, solicitamos sua apreciação favorável, com a sua aprovação por essa Casa de Leis, possibilitando a doação da referida área para proporcionar o desenvolvimento do setor industrial naquela localidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de urgência simples.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 4
Rub. 1

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER A POSTERIOR DOAÇÃO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o **Lote: 01-A (um a), da Quadra 01 (um)**, com superfície total de **12.000,00 m²**, localizado no loteamento Alto da Boa Vista, Setor Industrial, situado na Avenida Alvadi Monticelli, Esquina com Avenida das Américas, devidamente matriculado sob o nº **5.829**, no RGI da comarca de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de Outubro de 2010, avaliado em R\$-1.341.688,32 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante dessa lei, mediante dispensa de licitação.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será doada à empresa: **LA GANDRIA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.175/0001-90, sediada na Rua Antonio Ferreira de Andrade, n.º 1.364-S, Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, com fundamentação legal na Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de Outubro de 2010.

Parágrafo único. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção da sede da donatária, de acordo com o Projeto de Construção, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção da sede da donatária, de acordo com o Projeto de Construção que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;

II – uso específico da área, na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: astal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 5
Rub. 1

III – a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:

a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;


b) a extinção da donatária sob qualquer forma;

c) a não construção da sede da donatária dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de posse da área;

d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no Parágrafo único do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal